



Comissão de Finanças e Orçamento  
Igarassu, 16/09/2025  
Presidente da C.M.IGA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Igarassu, 16/09/2025  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU  
LIDO NO EXPEDIENTE  
EM 15/09/25

Vivendo a história  
LITRO novo presidente  
SANÇÃO  
Em 17/09/25  
Presidente C.M.IGA

IGARASSU discussão  
por unanimidade, Sala das Sessões  
17/09/2025  
Presidente C.M.IGA

GABINETE DA PREFEITA

Nº 172/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2025

Aprovado em discussão  
por unanimidade, Sala das Sessões  
17/09/2025  
Presidente C.M.IGA

**Ementa:** Altera o art. 35, da Lei Complementar nº 158/2024, que dispõe sobre o Código de Convivência Urbana e dá outras providências.

**ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA**, Prefeita Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Constituição Federal de 1988, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 35, da Lei Complementar nº 158/2024, passa a ter a seguinte a redação:

"Art. 35. A armação de circos, parques de diversão ou empreendimentos temporários de natureza similar poderá ser autorizada, a título precário e oneroso, em qualquer bem público municipal – inclusive bens de uso comum do povo (praças, ruas, parques), bens dominicais e bens de uso especial – pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única, vez por igual período, a critério da Administração Pública.

§1º Exige-se Alvará Eventual expedido pelo DECONUR, precedido de:

- a) Laudos de segurança estrutural e AVCB, ou, na sua ausência, protocolo de AVCB com declaração de responsabilidade assinada pelo requerente;
- b) Plano de acessibilidade, limpeza e trânsito;
- c) Recolhimento de ISS fixo e preço público.

§2º Havendo mais de um interessado para a mesma área e data, o Executivo abrirá Chamamento Público simplificado, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias ou Concorrência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

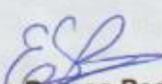
§ 3º É vedada a exclusividade de acesso do público, salvo quando o evento cobrar ingressos e garantir vias alternativas de passagem, nos moldes do art. 36, § 2º, da presente lei.

§ 4º Concluído o período autorizado, o responsável deverá restituir o espaço em 48h, sob pena de remoção coercitiva e cobrança em dobro das despesas de reparo, sem prejuízo das multas previstas nos Arts. 58-60.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 15 de setembro de 2025.

  
**Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa**  
Prefeita do Município de Igarassu

